



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo (Protocolo TRT7)	PROAD TRT7 nº 2133/2017
Nº da Ordem de Serviço	TRT7.SCI.SCGP Nº 07/2017
Sector Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão de Pessoal – SCGP
Unidade Administrativa Auditada	SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas
Tipo de Auditoria	Auditoria de Conformidade
Objeto da Auditoria	Folhas de Pagamento do quadrimestre, relativo aos meses de dezembro/2016 a março de 2017.

### 1. Introdução:

**1.1.** Em cumprimento às recomendações propostas pelo Tribunal de Contas da União, com vistas à boa governança de pessoas e à razoável garantia de regularidade dos pagamentos na área de pessoal (Acórdão Nº 3023/2013 – TCU - Plenário), foi determinado pela Presidência deste TRT que esta Secretaria de Controle Interno adotasse medidas para garantir a realização sistemática de auditorias na folha de pagamento, com apresentação do respectivo relatório à Diretoria-Geral (Despacho nº. 3118/2014 – Proc. TRT nº 4076/2014).

**1.2.** Este Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada por esta Unidade Técnica nas folhas de pagamento dos meses de dezembro/2016 e janeiro, fevereiro e março de 2017. (Ordem de Serviço SCI.SCGP Nº. 07/2017, expedida em 04/05/2017).

**1.3.** Registre-se que a auditoria ordinária em folha de pagamento teve por objetivo gerar informações que facilitem a tomada de decisões e a adoção de ações corretivas, visando solucionar problemas ou prevenilos, evitando, assim, demandas desnecessárias.

**1.4.** Para a realização dos trabalhos, a equipe de auditoria se utilizou das normas legais que regem cada uma das matérias selecionadas na análise, quais sejam:

1. Constituição Federal e Emendas Constitucionais;
2. Lei nº 8.112/1990 – Estatuto do servidor público e suas alterações;
3. Lei nº 11.416/2006 (com as alterações conferidas pelas Leis 12.774/2012 e Lei nº 13.317/2016), que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;
4. Portaria MTPS/MF nº 08/2017, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.
5. Resolução CSJT 102/2012, alterada pela resolução CSJT 153/2015, que regulamenta a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei n.º 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
6. Ato TRT7 77/2016 que dispõe sobre a concessão de gratificação natalina aos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).
7. Portaria Conjunta STF/CNJ/TST/TSE/STM/STJ/CJF/CSJT/TJDFT nº 1, de 7 De Março De 2007.
8. Ato TRT7 164/2008 que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação aos servidores das Carreiras Judiciárias do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.
9. Ato TRT7 453/2011, 338/2011 e 06/2009 que alteram o Ato TRT7 164/2008.
10. Ato nº 138/2007 que dispõe sobre os procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

aos servidores das Carreiras Judiciárias do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

11. Ato TRT7 19/2009 que institui o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores TRT da 7ª Região.
12. Ato TRT7 80/2009, 267/2011 e o 384/2014 que alteram o Ato TRT7 19/2009.
13. Resolução CSJT 155/2015, alterada pela Resolução CSJT 177/2016, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e revoga a Resolução CSJT nº149/2015 sobre a mesma matéria.

## 2. Escopo:

Os exames foram realizados de acordo com as normas de auditorias aplicáveis ao serviço público e contemplou a análise dos seguintes assuntos:

1. Rubrica de Proventos de Aposentadoria e Pensão sujeitas a reajustes;
2. Pagamento de Gratificação Natalina aos servidores e/ou magistrados desta Corte;
3. Pagamento de Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamentos;
4. Progressão Funcional e Promoção Funcional, movimentação do servidor dentro de uma mesma classe ou de uma classe para outra visando o desenvolvimento do servidor, nomeado para cargos de provimento efetivo, em respectivas carreiras.
5. Regularidades na concessão e no pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, conforme Resolução CSJT 155/2015 quanto ao artigo 7º e inciso VI.

Os procedimentos de auditoria envolveram a análise e o cotejamento dos registros consignados nas fichas e históricos financeiros com aqueles constantes nos assentamentos cadastrais do sistema de gerenciamento de Recursos Humanos deste Tribunal (MENTORH), verificando a conformidade dos seguintes pontos:

- 80 (oitenta) Fichas, Históricos Financeiros e Assentamentos Cadastrais de beneficiários de proventos de Pensão ou Aposentadoria que sofreram reajuste em janeiro/2017;
- 100 (cem) Fichas, Históricos Financeiros e Assentamentos Cadastrais de servidores que foram exonerados ou nomeados para o exercício de função comissionada em 2016;
- 50 (cinquenta) Fichas e Cadastros Funcionais de servidores deste Regional que possuem Adicional de Qualificação decorrente de treinamento;
- 40 (quarenta) Fichas, Históricos Financeiros e Assentamentos de servidores deste Regional que foram promovidos nos meses de outubro, novembro e dezembro/2016;
- 5 (cinco) Fichas, Históricos Financeiros e Assentamentos de magistrados deste Regional que estão percebendo GECJ e possuem reiterados atrasos em prolação de sentença.

## 3. Resultados dos Exames:

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas a seguir neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações preventivas e/ou corretivas.

## II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

**Assunto/Ponto de Controle: RUBRICA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO, SUJEITAS A REAJUSTES.**

**Nº 1**

### Descrição Sumária:

Pagamento de Pensão baseado em Título Executivo Judicial pautado em Tutela Antecipada não confirmada por sentença de mérito de 1º Grau.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

**Fato:**

Constatou-se em ficha financeira da pensionista deste Regional, Célia Maria Pontes Fontenele, o não reajuste da pensão percebida desde 2005, seja pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, seja pelo Regime da Paridade.

Saliente-se o teor do § 8º, do art. 40, da Carta Magna (Art. 1º, EC nº 41/2003), que assegura o reajuste dos benefícios para “*preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.*” No que concerne à Paridade, dispõe o art. 7º da EC nº 41/2003 que “*Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.*”. (Grifo nosso)

Não foram identificadas na instrução do processo examinado informações que indiquem as condições em que foi concedida a respectiva pensão, se baseada no RGPS ou Paridade, considerando que Valdizar Saldanha Fontenele, *de cujus successione agitur*, era detentor de cargo isolado de provimento efetivo (assessor jurídico). Também não foram explicitadas as razões do não reajustamento dos valores que perfazem a pensão percebida.

**Manifestação do Auditado:**

***Manifestação do SETOR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:***

Conforme registros consignados no sistema de gerenciamento de recursos humanos - MENTORH, em virtude do falecimento do servidor inativo deste Tribunal, VALDIZAR SALDANHA FONTENELE, ocorrido em 12/11/1987, foi concedido pensão especial, com fundamento na Lei nº 6.782/1980, em favor da srª. Neli Pontes Fontenele (pensionista Vitalícia) e Célia Maria Pontes Fontenele (pensionista Temporária), respectivamente, esposa e filha maior desquitada do instituidor, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das beneficiárias. Em sessão de 30/4/2002, a Corte de Contas da União, julgou legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil instituída pelo inativo em questão. Em virtude do falecimento da pensionista vitalícia, ocorrido em 13/9/2002, sua cota foi revertida em favor da pensionista temporária (Ato TRT7 nº 17/2003, publicado no DOJT de 31/3/2003).

Cumprir informar, por fim, que consta no histórico funcional da pensionista temporária, Srª Célia Maria Pontes Fontenele, que a Presidência deste Pretório, acolhendo proposição da Assessoria de Planejamento e Controle Interno, determinou, em 7/8/2003, a correção da base de cálculo do APJ/PJ, bem como da GAJ/PJ, dos cargos isolados de provimento efetivo (PJ), com vistas a ser composta pelo último padrão do nível superior, guardando observância a uniformização de procedimento adotado pela Colenda Corte Superior desta Justiça Especializada, na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em decisão proferida nos autos do processo TC. 005.929/1999-7, em sessão de 2/5/2000, com efeitos financeiros a contar de 1/2/2002. Estes são os esclarecimentos que podem ser prestados por este Setor de Benefícios Previdenciários.

***Manifestação do SETOR DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS:***

Informamos que a pensão percebida pela Sra. Célia Maria Pontes Fontenele não é reajustada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nem pelos critérios estabelecidos no disposto do art. 7º da EC nº 41/2003 que dispõe sobre a paridade. Ocorre que, desde outubro de 2004, por determinação do Exmo. Desembargador Presidente, à época, no cumprimento do Ofício nº 152/04 da 6ª Vara da Justiça Federal do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

Ceará (Doc. 17 do PROAD 2133/2017), a pensionista em tela voltou a receber o seu benefício na forma como os inativos em cargo isolado de provimento efetivo, antigos “PJ”, recebiam até o advento da Lei nº 10.475/2002. A composição se dava da seguinte forma: Pensão (valor correspondente à FC10), GAJ (Pensão x 3.78) e APJ (Pensão x 1.10).

Demonstramos, abaixo, memória de cálculo da pensão.

Pensão = FC10 (Lei 9.421/96) de 2001 (R\$ 4.081,67) acrescido de 3,5% e 1%	R\$ 4.266,77
Gats = Pensão x 30%	R\$ 1.280,03
VPNI = GAJ(3.78 x Pensão) + APJ (1.10 x Pensão) = (16.128,39 + 4.266,77 = 20.821,83)	R\$ 20.821,83

**Análise da Equipe:**

Em pesquisa realizada por esta Unidade Técnica restou constatado que, embora a pensionista Célia Maria Pontes Fontenele tenha logrado êxito na justiça federal de primeiro grau (Processo nº 2003.81.00.004322-6), para receber os seus proventos de pensão na forma demonstrada pelo Setor de Pagamento de Inativos e Pensionistas, conforme quadro acima, o TRF da 5ª Região, seguindo o entendimento do eminente Relator, deu provimento à Apelação e à Remessa Necessária, para, reformando a sentença, reconhecer não operada a decadência nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784/99, e a validade do ato deste Tribunal que procedeu a correção da base de cálculo das parcelas correspondentes a pensão da Autora, visando sua adequação aos ditames do art. 14 da Lei nº 9.421/96 (com redação alterada pela Lei nº 11.416/2006), o qual havia sido anulado pelo Juízo da 6ª Vara da Justiça Federal do Ceará.

**Recomendação:**

Recomenda que a Administração desta Corte oficie-se à Advocacia Geral da União (AGU) com o fito de saber se ainda subsiste a obrigação de fazer consubstanciada no Ofício nº 152/2004 da 6ª Vara Federal do Ceará (doc. 17), cuja decisão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional fora exarada nos autos do processo nº 2003.81.00.0043226 da 6ª Vara da Justiça Federal do Ceará.

**Prazo:**

30 (trinta) dias.

**Nº 2**

**Descrição Sumária:**

Concessão indevida de Imunidade Parcial de Contribuição Previdenciária.

**Fato:**

A partir do exame da folha de março/2017 extraída do Sistema Mentorh constatou-se nos rendimentos percebidos a título de pensão dos beneficiários relacionados no quadro a seguir, registros referentes ao Regime Previdenciário "PSSS - Inativos (isentos IR Moléstia)", sinalizando a aplicação da isenção previdenciária, todavia, tendo sido, também registrada a incidência sobre o imposto de renda.

**BENEFICIÁRIO**

Rafael Ramiro Ribeiro Lopes

Wlaler Moreno Júnior

Os pensionistas em questão têm em comum serem portadores de moléstias especificadas em lei e, segundo leitura do Sistema Mentorh, no campo Regime Previdenciário, informa-se “PSSS - Inativos (isentos IR Moléstia)”. Entretanto, na folha de pagamento dos aludidos beneficiários ocorre tributação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

Cumprir enfatizar que a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu art. 6º, inciso XIV, reserva isenção do imposto de renda aos “*proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma*”

Igualmente, revestem-se da mesma característica as pensões, desde que o beneficiário seja portador das doenças relacionadas no inciso XIV, do art. 6º (inciso XXI, do mesmo artigo).

Conforme folha de pagamento de março/2017. Mentorh informa em Regime Previdenciário "PSSS - Inativos (isentos IR Moléstia)", todavia ocorre incidência de imposto de renda.

Não foram identificadas na instrução dos processos indicados no quadro informações que permitam identificar se os pensionistas gozam do direito à isenção do imposto de renda, bem como, em caso negativo, a razão para a não aplicação da referida isenção.

#### **Manifestação do Auditorado:**

##### **Manifestação do SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO:**

Em relação às falhas apontadas pela Unidade de Controle Interno, cumpre a este Setor de Benefícios Previdenciário prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Não obstante a Resolução deste Pretório (Resolução TRT7 nº 234/2006), que concedeu pensão civil temporária em favor de RAFAEL RAMIRO RIBEIRO LOPES, na condição de filho maior inválido do ex-servidor deste Tribunal, Jorge Flávio Lopes, falecido em 28/9/2006, tenha indeferido o pedido de isenção do imposto de renda e não tenha feito qualquer menção à tributação especial de contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da CF/1988, verifica-se que a contribuição previdenciária sobre o benefício vem sendo efetuada de forma especial. Destarte, tal incorreção será corrigida no mês de agosto do corrente ano, dada a impossibilidade de fazê-la no mês de julho em curso;

2. A Resolução TRT7 nº 51/2006, publicada no DJT de 15/3/2006, que concedeu pensão civil temporária em favor de WALTER MORENO JUNIOR, na condição de filho maior inválido do i. Magistrado deste Tribunal, Walter Batista Moreno, falecido em 10/1/2005, não faz qualquer menção à tributação especial de contribuição previdenciária tampouco à isenção de imposto de renda.. Destarte, verificada a incorreção, este Setor providenciará a correção no mês de agosto do corrente ano, dada a impossibilidade de fazê-la no mês de julho em curso.

##### **Análise da Equipe:**

Inicialmente, convém destacar que tanto a Isenção de Imposto de Renda como a Imunidade Parcial da Contribuição Previdenciária possuem fundamentação diferente e não podem ser concedidos de ofício, pois necessitam de laudo pericial, mormente o segundo benefício, o qual exige que a junta médica declare não apenas ser o beneficiário portador de doença especificada em lei, bem como que se trata de doença incapacitante.

Ocorre que é usado o mesmo termo Regime Previdenciário "PSSS - Inativos (isentos IR Moléstia), nas fichas financeiras, para designar tanto o deferimento de “Isenção de Imposto de Renda” como a “Tributação Especial de Contribuição Previdenciária”, causando ausência de clareza, inoperância dos controles internos inerente aos procedimentos e desarticulação das unidades. Constituindo, portanto, de matérias essencialmente distintas, com fundamentações específicas para cada assunto, e possuindo deferimento não automático, faz se necessária a existência de campos específicos e diferentes, no sistema Mentorh, para identificação de forma separada de ambos as concessões. Tendo em vista que este Regional passa por um período de transição relativo à implantação do novo sistema de informação de pessoal (SIGEP), entende esta Unidade Técnica, que, no atual momento, não seria uma medida eficiente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

recomendar a criação, no sistema Mentorh, de campos diferentes para identificação tanto o deferimento de “Isenção de Imposto de Renda” como a “Tributação Especial de Contribuição Previdenciária” nos casos que a lei dispõe. Assim, esse ponto será postergado para auditorias futuras quando o novo sistema (SIGEP) estiver implantado e em pleno funcionamento.

**Recomendação:**

Recomenda-se que sejam apurados os valores que deixaram de ser recolhidos a título de contribuição previdenciária e os beneficiários, RAFAEL RAMIRO RIBEIRO LOPES e WALTER MORENO JUNIOR, ou seus representantes legais, sejam notificados sobre os valores que deixaram de ser recolhidos, para, querendo, apresentar contestação, amparado nos postulados da ampla defesa e do contraditório.

**Prazo:**

60 (sessenta) dias.

**Assunto/Ponto de Controle: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES E/OU MAGISTRADOS DESTA CORTE.**

Nº 3

**Descrição Sumária:**

Pagamento a maior a título de gratificação natalina e Opção Cargo Função à servidora.

**Fato:**

Observa-se pagamento efetuado a maior a título de gratificação natalina e de Opção Cargo Função, senão vejamos:

-LUCIANA SABOIA ANDREAZZA BORGES, Analista Judiciário - Área Administrativa do TRT da 21ª Região, removida para esta Corte, exerceu função comissionada FC4 (Coordenador de Serviço) durante o período de 03/03/2016 a 14/06/2016. Ao ser dispensada da FC4 (Portaria da Presidência 296/2016), deveria ter recebido a rubrica OPÇÃO CARGO EFETIVO (A) proporcional a 13 dias (no tocante ao mês de junho) e a Gratificação Natalina proporcional a 3/12, (no tocante a todo o período). Percebeu, entretanto, OPÇÃO CARGO EFETIVO referente a 30 dias no mês de junho/2016 e Gratificação Natalina proporcional a 4/12 avos sem que houvesse acerto financeiro futuro. Consta, no histórico financeiro, que a mencionada servidora está em débito para com o Erário apenas no valor de R\$ 161,65 e que será notificada. Esta Unidade de Controle Interno analisou toda a folha de pagamento de 2016 e 2017 da referida servidora e não verificou a devolução integral do débito para com o Erário.

MATRÍCULA	RUBRICA	PERÍODO CONSIDERADO	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO
30871557	Opção Cargo Função de FC4	01/06/2016-14/06/2016	R\$ 840,62	R\$ 1.939,89
30871557	Gratificação Natalina	03/03/2016-14/06/2016	R\$ 484,97	R\$ 646,62

**Manifestação do Auditado:**

**Manifestação do SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO:**

Informamos que foi retificada a anotação no histórico da servidora e que o referido débito foi notificado no PROAD nº 1623/2017.

**Análise da Equipe:**

Conforme os esclarecimentos prestados pela unidade auditada, verificou-se nos autos do Processo TRT7/Proad nº 1623/2017 que a servidora Luciana Sabóia Andreazza Borges já foi notificada da existência de débito para com o Erário no valor de R\$ 1.258,23 em 20/07/2017 (através do Doc. 6 do mencionado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

processo) e que a própria servidora autorizou a quitação deste débito através do desconto em sua folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Doc. 7 do Processo TRT7/Proad nº 1623/2017).

Considerando que as devoluções dos valores pagos a maior ainda não foram efetivamente satisfeitas, mantém-se o registro desta constatação para fins do monitoramento das providências.

**Recomendação:**

1- Recomenda-se que a unidade auditada reveja seus mecanismos internos de controle a fim de evitar erros dessa natureza.

**Prazo:**

Não se aplica.

**Assunto/Ponto de Controle: PAGAMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTOS.**

**Nº 4**

**Descrição Sumária:**

Ausência de clareza quanto às Ações de Treinamento cadastradas no sistema Mentorh.

**Fato:**

Em se tratando da regulamentação do pagamento do Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento previsto na Lei nº 11.416/06, a Portaria Conjunta STF/TST/TSE/STJ/STM/CNJ/CJF/CSJT/TJDFT nº 01/2007 determina, no Anexo I, o que se segue: “Art. 14 Consideram-se ações de treinamento aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou a distância, o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração”.

§1º Todas as ações de treinamento custeadas pela Administração são válidas para a percepção do adicional de que trata esta Seção, exceto as relacionadas no §5º deste artigo.

§2º Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração, inclusive as realizadas antes do ingresso do servidor no cargo, quando contemplarem uma carga horária de, no mínimo, oito horas de aula, e tiverem sido ministradas por instituição ou profissional reconhecidos no mercado, desde que previstas no Programa Permanente de Capacitação de que trata o art. 10 da Lei nº 11.416/2006, observado o disposto no art. 17 deste ato, no que couber”.

Observa-se deferimento de AQ decorrente de Ação de Treinamento em que alguma destas ações possui carga horária inferior ao mínimo exigido de 8 (oito) horas por ação e está classificada enquadrada no sistema Mentorh em Treinamento/Capacitação>Formação Complementar>Externo, ou seja, como Ação de Treinamento não custeada pela Administração. A despeito da veracidade das informações registradas no sistema Mentorh, vejamos:

SERVIDOR	FONTE	Validade do AQ	CONSTATAÇÃO
Anastacia Rachel Lucena Theophilo	Mentorh	06/10/2016-23/01/2019	Ação de Treinamento “Programa de Desenvolvimento e Integração Corporativa” possui 4 horas de duração.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

Elisangela Aparecida Crevelari Dupim	Mentorh	19/01/2015-30/11/2011	Ação de Treinamento "Palestra SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS" possui 2 horas de duração.
Humberto De Araújo Barreto Filho	Mentorh	14/12/2016-17/09/2018	Ações de Treinamento "Capacitação no Pje Servidores VT Capital" e "Pje Atualizações" possuem 5 e 3 horas de duração, respectivamente.
Leonardo Rodrigues Teofilo	Mentorh	03/05/2017-30/12/2020	Ações de Treinamento "Palestra Novo CPC e Possíveis Reflexos na Justiça do Trabalho", "Palestra Direitos Humanos e o Direito do Trabalho", "Cumprimento de Sentença no Novo CPC..." e "Palestra O Novo CPC e a Justiça do Trabalho" possuem 3, 2, 2 e 2 horas de duração, respectivamente.
Lisiane Bandeira De Melo Lopes	Mentorh	18/10/2012-18/09/2016	Ação de Treinamento "Atendimento Pré-Hospitalar APH e Prevenção de Acidentes" possui 4 horas de duração.
Marcia Raquel Josue Carneiro	Mentorh	21/11/2016-31/07/2018	Ações de Treinamento "Estado Democrático de Direitos Fundamentais e Direito do Trabalho" e "A Capacitação como Fator de Realização Profissional" possuem 1 e 4 horas de duração, respectivamente.
Mariana De Brito Lima	Mentorh	15/12/2016-07/05/2019	Ações de Treinamento "Curso de Revisão p elaboração de Lap", "Indicadores Comportamentais" e "Previdência Complementar do Servidor Público" possuem 2, 2 e 2 horas de duração, respectivamente.
		15/12/2016-16/01/2020	Ação de Treinamento "Apresentação do Sistema Setic Atende" possui 2 horas de duração.
		15/12/2016-06/12/2020	Ações de Treinamento "Como conquistar e manter a tão sonhada independência", "Programa de Gestão Por Competência", "A Clínica Do Excesso" e "Programa de Educação Financeira do Exército" possuem 2, 2, 2 e 3 horas de duração, respectivamente.
Meireles Silva Lira Junior	Mentorh	06/10/2016-29/11/2017	Ações de Treinamento "RH033 Essentials" e "Introdução ao Desenvolvimento Java EE Open Source:" possuem 4 e 4 horas de duração, respectivamente.
Michelli Da Costa Barros Lins Ribeiro	Mentorh	21/11/2016-01/06/2018	Ação de Treinamento "Gerenciamento do Tempo" possui 3 horas de duração.
Raimundo Cleudeci De Paula Chaves	Mentorh	06/10/2016-11/04/2017	Ação de Treinamento "Valor da indenização do dano moral a luz da Jurisprudência" possui 2 horas de duração, respectivamente.
Raul Gomes Da Silva	Mentorh	15/01/2014-18/11/2014	Ações de Treinamento "Como Influenciar Pessoas" e "Leitura Dinâmica" possuem 6 e 6 horas de duração, respectivamente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

		15/04/2014-18/03/2016	Ações de Treinamento “CNPJ” e “Como Fazer sua Monografia” possuem 4 e 4 horas de duração, respectivamente.
Regina Okimoto	Mentorh	16/12/2015-27/01/2018	Ação de Treinamento “Capacitação no PJE de Servidores de VT da capital” possui 5 horas de duração.
Talitha Anne Gomes De Medeiros Araújo	Mentorh	21/11/2016-24/10/2017	Ação de Treinamento “Utilização do SISDOC SGPE Turma II” possui 3 horas de duração.
		21/11/2016-11/01/2020	Ação de Treinamento “Utilização do SISDOC Nível Avançado 1ª Turma” possui 4 horas de duração.
		21/11/2016-22/02/2020	Ação de Treinamento “Palestra: Olhando a Crise em Perspectiva quais ganhos e perdas” possui 2 horas de duração.
Tereza Maria Mensitieri Miranda	Mentorh	10/03/2014-02/03/2018	Curso “Legislação Trabalhista Aplicada À Fiscalização De Contrato De Serviços De Terceirizados” possui 4 horas de duração.

**Manifestação do Auditado:**

***Manifestação do SETOR DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL:***

a) Os servidores especificados no item em questão ingressaram no Quadro Permanente de Pessoal deste Regional através do processo de Redistribuição, com exceção dos servidores Raul Gomes da Silva e Tereza Maria Mensitieri Miranda.

Ocorre que este Setor de Avaliação Funcional deu cumprimento à continuidade da percepção do Adicional de Qualificação conforme instituído pelos órgãos de origem. Para tanto, procedemos com o cadastramento das ações de treinamento, especificadas por esta auditoria, no Sistema Mentorh - Cadastro de Formação Complementar Externa, considerando que tais eventos foram promovidos pelos Tribunais de origem e compuseram o bloco de ações que possibilitou a concessão do referido adicional.

b) Quanto ao adicional de qualificação percebido pelo servidor Raul Gomes da Silva, temos a informar:

1º percentual - Período 15/01/2014 a 18/11/2014:

As ações “Como Influenciar Pessoas” – 06h/a (14/09/2010) e Leitura Dinâmica” - 06 h/a(23/09/2010) pertencente ao bloco que possibilitou o primeiro percentual, foram consideradas internas (promovidas pelo TRT da 16ª Região), podendo ser utilizadas para esta percepção. Observamos que, por terem sido promovidas por outro Regional, as mesmas foram cadastradas no campo “Cadastro de Formação Complementar - Externa”.

2º percentual – Período 15/01/2014 a 18/03/2016: As ações “CNPJ- 4h/a (23/11/2010)” e “ Como fazer sua Monografia” (09/12/2010) foram consideradas internas (promovidas pelo TRT da 16ª Região), podendo ser utilizadas para esta percepção. Observamos que, por terem sido promovidas por outro Regional, as mesmas foram cadastradas no campo “Cadastro de Formação Complementar – Externa”.

c) Quanto ao adicional percebido pela servidora Tereza Maria Mensitieri Miranda, temos a informar:

1º Percentual – Período: 10/03/2014 a 02/03/2018: A ação de treinamento “Legislação Trabalhista Aplicada à Fiscalização de Contratos e Serviços” – 04h/a(16.05.2012), pertencente ao bloco que possibilitou a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

concessão do primeiro percentual, será excluída do mesmo, considerando não ter sido custeada pela Administração e não possuir carga horária de, no mínimo, 08h/a. Assim sendo, será realizada a retificação deste percentual, através de nova composição do conjunto de ações. Observamos que os efeitos financeiros deste percentual não sofrerão alterações nas datas inicial e final.

**Análise da Equipe:**

Segundo entendimento do TCU, Acórdão 2375/2010, o que se pode observar é que, em nenhum momento, a Lei nº 8.112/90 atribui ao servidor redistribuído o ônus de regularizar sua situação funcional junto ao órgão de destino. Aquilo que já se encontrava consolidado nos assentos funcionais do servidor junto ao órgão de origem não pode, por conseguinte, ser ignorado pelo órgão de destino. Exigir, administrativamente, que o servidor redistribuído atue de forma a revalidar todas as informações que já estavam resolvidas no âmbito do órgão de origem é gravame que extrapola os limites legais. A própria Constituição Federal fornece amparo para tal entendimento ao firmar, em seu art. 5º, inciso II, que 'ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei', um dos pilares do Estado de Direito moderno.

Importante esclarecer, ainda, que a redistribuição é instituto que incide sobre determinado cargo, não sobre o servidor, de forma que, encontrando-se o cargo provido, o servidor acompanhará o destino do cargo, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/90. A redistribuição, a luz do citado Acórdão do TCU, não é forma de provimento de cargo efetivo, não havendo qualquer rompimento do vínculo pré-existente entre o servidor e o cargo e, muito menos, entre o servidor e a Administração. Robustece-se, portanto, o entendimento de que ao servidor não cabe o ônus de revalidar situações que já se encontram devidamente consolidadas no órgão de origem, uma vez que o cerne do liame servidora-administração não se modificou.

Considerando que no instituto da redistribuição do cargo ocupado o servidor não perde o vínculo com administração e que, portanto, não há que se falar em revalidação de dados, mas simples checagem documental do acervo funcional do servidor com todas as ocorrências até o dia da redistribuição e que o Ato Conjunto CSJT nº 01/2007 não faz distinção entre ação de treinamento promovido pelo TRT da 7ª Região ou pelo TRT da 1ª Região, mas faz distinção entre ação de treinamento custeada pela Administração e ação não custeada pela Administração e que, portanto, classificação das ações de treinamento cadastrados no Sistema de Cadastro de Recursos Humanos deste Regional deve possuir a mesma diretriz da Norma posta.

**Recomendação:**

1-Recomenda-se que as ações de treinamento dos servidores redistribuídos ou servidores que já ostentavam a condição de servidor público federal sejam corretamente cadastradas nos sistema Mentorh em Ações custeadas pela Administração e Ações não custeadas pela Administração para melhor conformação à regulamentação posta.

**Prazo:**

30 (trinta) dias.

**Assunto/Ponto de Controle: PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO FUNCIONAL, MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR DENTRO DE UMA MESMA CLASSE OU DE UMA CLASSE PARA OUTRA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR, NOMEADO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM RESPECTIVAS CARREIRAS.**

**Nº 5**

**Descrição Sumária:**

Concessão de Progressão Funcional a servidor sem identificação do conjunto de ações de treinamento no campo próprio do Sistema Mentorh.

**Fato:**

O art. 6º do Anexo IV da Portaria Conjunta STF/TST/TSE/STJ/STM/CNJ/CJF/CSJT/TJDFT nº 01/2007,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

determina que terá direito à promoção o servidor que:

I - apresentar desempenho satisfatório no processo de avaliação a que alude o art. 3º;

II - participar, durante o período de permanência na classe, de conjunto de ações de treinamento que totalizem o mínimo de 80 (oitenta) horas de aula, oferecido, preferencialmente, pelo órgão.

O art. 7º do Anexo IV da mesma portaria regulamenta que as ações de treinamento para fins de promoção são as que, de forma sistemática, por metodologia presencial ou a distância, possibilitam o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração... § 2º Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração, que contemplarem uma carga de, no mínimo, oito horas de aula, ministrada por instituição ou profissional reconhecido no mercado, desde que previstas no Programa Permanente de Capacitação... § 6º Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins de promoção: I – as que constituírem requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo, especificado em edital de concurso público; II – as que deram origem à percepção do adicional constante dos incisos I a III do art. 15 da Lei 11.416/2006; III – reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares; IV – elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado; e V – participação em programa de reciclagem anual dos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário – área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário – área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, a que alude o § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416/2006.

Impende destacar que a Portaria não cria óbice ao uso simultâneo das mesmas Ações de Treinamento tanto para concessão de coeficiente de AQ decorrente de Ação de Treinamento, como ao deferimento de Promoção do servidor, e que, apesar do cadastro de várias Ações de Treinamento no sistema Mentorh, não há identificação do conjunto de Ações de Treinamento usados para o deferimento da Promoção do servidor, ou seja, movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte. Sendo assim, constatou-se a promoção de servidores, a seguir relacionados, sem que esteja identificado, no sistema Mentorh, o conjunto de ações de treinamento que totalizam o mínimo de **80 (oitenta) horas de aula:**

<b>SERVIDORES</b>
Ana Paula Santos Figueiredo
Andrei Feitosa Eleuterio
Caio Leonardo Lucas Rocha
Célia Maria Ramalho de Farias Lima
Cisalbane Santana Portela Richard
Danilo Santos Ferraz
David Martins Falcão
Deborah de Carvalho Cavalcante Albuquerque
Fabiane de Deus Barbosa
João Paulo Colares de Andrade
José Antônio Moreira
José César Vieira Pinheiro Júnior
Marcos Vinicius Ramos dos Santos
Maria Madalena Vasconcelos
Maurílio Fernandes de Freitas
Paula Said Fontenele
Renan Vasconcelos Mazza
Rita Arruda Holanda
Yara Cassiano de Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

**Manifestação do Auditado:**

***Manifestação do SETOR DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL:***

Quanto a identificação do conjunto de Ações de Treinamento utilizadas para movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe subsequente (Promoção Funcional), temos a informar:

- a) Conforme relatórios do Sistema Mentorh (anexos), constam averbadas nos assentamentos funcionais de cada servidor listado neste item, o conjunto de ações de possibilitaram a movimentação funcional dos mesmos para a classe/padrão subsequente.
- b) Observamos que o servidor José Antônio Moreira encontra-se atualmente na classe/padrão A-05 e somente em 28/11/2017 ao implementar o conjunto de ações que totalize, no mínimo, 80 horas exigidas para promoção funcional, será movimentado para classe/padrão B-06.
- c) Quanto à servidora Maria Madalena Vasconcelos, temos a informar: A servidora ingressou no Quadro Permanente de Pessoal deste Regional através de processo de redistribuição. Assim sendo, este Setor de Avaliação Funcional procedeu com o reconhecimento da última movimentação funcional da servidora no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com efeitos financeiros a contar de 06.10.2016, data de sua redistribuição para este Regional, conforme Portaria SGPe Nº 70 de 25 de novembro de 2016, publicada no DEJT de 28 de novembro de 2016, Edição 2113/2016.

**Análise da Equipe:**

Não obstante a unidade auditada tenha informado sobre a existência de várias ações de treinamento custeadas por este Regional averbadas nos assentamentos funcionais do Mentorh em HOME>TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO>Adicional de Qualificação>Interna, como também de ações de treinamento não custeadas por este Tribunal cadastradas nos assentamentos funcionais do Mentorh em HOME>TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO>Adicional de Qualificação>Externa e que estas mesmas ações possibilitaram a movimentação funcional dos servidores acima listados para a classe/padrão subsequente, o apontamento em questão é relativo à correta identificação de quais ações foram usadas para o deferimento do instituto da promoção funcional.

Cumprе lembrar que quanto maior o grau de transparência maior será o grau de controle da Administração e maior será a agilidade envolvida na conformação dos procedimentos à Norma vigente. Esta Secretaria entende ser necessário que as unidades responsáveis envidem esforços para identificar qual conjunto de ações de treinamento, cadastrados no sistema Mentorh, foram usadas para a promoção dos servidores em questão, tendo em vista que o próprio sistema de Recursos Humano já apresenta recurso disponível para esse fim, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

Cadastro de Formação Complementar - Externa						
[Incluir] [Alterar] [Consultar] [Excluir] [Imprimir]						
Matrícula	Nome do servidor					
30871626	...	JOSE ANTONIO MOREIRA				
Tipo Servidor	QUADRO PERMANENTE ( 2 )					
Lotação	SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO - DPP ( 1035213 )					
Cargo Efetivo	ANALISTA JUDICIÁRIO- ÁREA ADMINISTRATIVA ( AN0200 )					
Cargo/Função						
Data Inicial	Data Final	Título	C.Hor...	Ad.Qualif.	Promoção	Freq.
15/07/2013	02/09/2013	Noções do Direito Processual do Trabalho	120	Sim	Não	
13/07/2013	02/09/2013	Noções de Direito Administrativo	120	Sim	Não	
13/07/2013	02/09/2013	Noções de Direito do Trabalho	120	Sim	Não	
13/07/2013	02/09/2013	Crimes contra à Administração Pública	80	Não	Não	

**Recomendação:**

- 1- Recomenda-se a identificação, dentre o conjunto de ações cadastradas nos assentamentos cadastrais do sistema Mentorh, daquelas que foram utilizadas para deferimento da Promoção dos servidores **indicados no fato**.
- 2- Doravante, recomenda-se que, ao ser concedida promoção a servidor, sejam identificadas, no sistema Mentorh, as ações de treinamento (mínimo de 80 horas de aula) ocorridas no período de permanência do servidor na classe e que foram usadas para concessão de tal instituto.

**Prazo:**

30 (trinta) dias.

**Nº 6**

**Descrição Sumária:**

Concessão antecipada de Promoção Funcional a servidor.

**Fato:**

Consoante norma regulamentadora, tanto a obtenção de um desempenho satisfatório em processo de avaliação, quanto à participação em conjunto de ações de treinamento que implementem o mínimo de 80 horas durante o período de permanência na classe, são exigências formais, prévias e indispensáveis à concessão do instituto da Promoção ao servidor, pois o art. 6º do Anexo IV da Portaria Conjunta STF/TST/TSE/STJ/STM/CNJ/CJF/CSJT/TJDFT nº01/2007 assim subscreve: “O art. 6º Terá direito à promoção o servidor que: I-apresentar desempenho satisfatório no processo de avaliação a que alude o art. 3º; II-participar, durante o período de permanência na classe, de conjunto de ações de treinamento que totalizem o mínimo de 80 (oitenta) horas de aula, oferecido, preferencialmente, pelo órgão.”

Compulsando os registros cadastrais no Mentorh relativos à amostra selecionada, constata-se a concessão de promoção funcional a servidores no dia de conclusão da última Ação de Treinamento que permitiu a implementação de 80 horas, não observando as condições necessárias e regulamentadas em norma, pois a conclusão das referidas condições deve preceder a pretendida concessão, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

BENEFICIÁRIO	TEMPO DE PERMANÊNCIA NA CLASSE ANTERIOR	DATA DE CONCLUSÃO DO TREINAMENTO	DATA DA PROMOÇÃO
Caio Leonardo Lucas Rocha	17/08/2014 - 06/12/2016	07/12/2016	07/12/2016
Gabriela Dantas de Castro Lima	25/11/2014 - 03/02/2016	04/02/2016	04/02/2016
Jorge Filtsoff Junior	07/11/2014 - 15/03/2016	16/03/2016	16/03/2016
Caroline Bastos Caetano	18/10/2015 - 12/03/2017	12/03/2017	12/03/2016

**Manifestação do Auditado:**

**Manifestação do SETOR DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL:**

a) Em cumprimento ao disposto no Art.24, item II, do Ato 19/2009 que regulamenta a movimentação na carreira no âmbito deste Regional, os servidores listados neste item não preencheram os requisitos para promoção na data de ingresso na nova classe/padrão, implementando a condição para movimentação funcional somente na data de término da ação que, somada às ações já concluídas, totalizaram, no mínimo, a quantidade de 80 horas exigidas, senão vejamos:

- Caio Leonardo Lucas Rocha: Implementou o direito à promoção funcional na data de conclusão da ação de treinamento “Direito Internacional” (60h/a) em 07/12/2016.

- Gabriela Dantas de Castro Lima: Implementou o direito à promoção funcional na data de conclusão da ação de treinamento “Atualização Jurídica – Novo CPC – Código Processo Civil. Inovações” (80h/a) em 04/02/2016.

- Jorge Filtsoff Junior: Implementou o direito à promoção funcional na data de conclusão da ação de treinamento “Mecânica e Manutenção de Automóvel” (80h/a) em 16/03/2016.

- Caroline Bastos Caetano: Implementou o direito à promoção funcional na data de conclusão da ação de treinamento “Conhecendo o Novo Acordo Ortográfico – Turma 01A” (20h/a) em 12/03/2017.

**Análise da Equipe:**

É pertinente reportar que o servidor não pode estar em duas classes concomitantemente, surgindo, assim, as seguintes proposições: “*Ou servidor está na classe anterior*” e “*Ou servidor está na classe subsequente*”. Da lógica matemática deduz-se que estas são duas proposições utilizam o conectivo DISJUNÇÃO EXCLUSIVA que é um conectivo excludente, ou seja, a sentença somente está correta quando somente uma das proposições é verdadeira.

Considerando que a participação do servidor em ações de treinamento que totalizam um mínimo de 80 (oitenta) horas aula durante o tempo de permanência na classe é um dos pré-requisitos à movimentação funcional do servidor para a classe/padrão subsequente e dada a impossibilidade já explicitada de um mesmo servidor estar em duas classes simultaneamente em um mesmo dia, a concessão da promoção funcional deve se dar a partir de dia posterior à conclusão das ações de treinamento.

Como pode ser observado, a regulamentação, que está posta, cria óbice ao fato do servidor concluir o conjunto de ações de treinamento de 80 horas aula e implementar o direito à progressão no mesmo dia. Percebe-se claramente que o direito somente nasce em dia posterior à conclusão do conjunto de ações de treinamento. Esse fato também pode ser evidenciado nas progressões dos servidores do judiciário federal, pois os servidores não progridem no último dia no padrão anterior (ou seja, o dia em que concluem o tempo mínimo de permanência no padrão), mas no dia seguinte ao da conclusão do interstício de 365 dias que todo padrão possui.

**Recomendação:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL - SCGP

Recomenda-se que, doravante, seja observado o artigo 24, item II, de Ato deste próprio Regional nº 19/2009 a fim de que a promoção dos servidores somente ocorra em dia posterior à conclusão conjunto de ações treinamento de 80 horas.

**Prazo:**

Não se aplica.

**III. CONCLUSÃO**

Concluídos os trabalhos de auditoria, considerando a extensão definida no escopo, foram constatadas situações, abaixo relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normas relativas à boa e regular gestão de recursos públicos, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido de não apenas de corrigi-las, mas de evitar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos, quanto ao que se segue:

- 1- Pagamento de Pensão baseado em Título Executivo Judicial pautado em Tutela Antecipada não confirmada por sentença de mérito de 1º Grau.
- 2- Concessão indevida de Imunidade Parcial de Contribuição Previdenciária.
- 3- Pagamento a maior a título de gratificação natalina e Opção Cargo Função à servidora.
- 4- Ausência de clareza quanto às Ações de Treinamento cadastradas no sistema Mentorh.
- 5- Concessão de Progressão Funcional a servidor sem identificação do conjunto de ações de treinamento no campo que o próprio sistema Mentorh dispõe.
- 6- Concessão antecipada de Promoção Funcional a servidor.

**Elaboração:**

**Kelly Alves Cavalcante**  
Técnica Judiciária

**Wlândia Cristina de Sousa Xavier**  
Técnica Judiciária

**Carlos Cavalcante Melo**  
Coordenador de Serviços do SCGP

**Data: 18/09/2017**

**Coordenação:**

**Carlos Cavalcante Melo**  
Coordenador de Serviço do SCGP

**Data: 18/09/2017**

**Aprovação:**

**Ricardo Domingues da Silva**  
Secretário de Controle Interno

**Data: 18/09/2017**

**Responsável pela manifestação da Unidade Auditada:**

**Data:**